



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 997/2024 – CMAS

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1378/94, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/05, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº. 2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011, alterada pela Lei n.º 3.612/2019 e alterada pela Lei nº4.053/2022, considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 16 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução, bem como o Protocolo de Fiscalização para recebimento de denúncias.

Artigo 2º – Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pela Resolução Normativa 908 de 16 de agosto de 2022 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 09 de setembro de 2024.

Rayssa Ramos Barja
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

REGIMENTO INTERNO DO CMAS

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS, nos termos das Leis 2301/2005 e 2.781/2011:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social de Santos, em consonância com a Política Federal e Estadual e as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações, com base na Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, com base nas diretrizes da Política de Assistência Social, exercendo essas funções por intermédio de um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- V. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, os critérios de repasse aos projetos, programas e serviços públicos e privados e acompanhar, trimestralmente e anualmente, a execução orçamentária e financeira;
- VI. Aprovar padrões de qualidade para a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social;
- VII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos, aprovados na Política de Assistência Social, por intermédio do processo de Monitoramento e Avaliação das Ações de Assistência Social;
- VIII. Regulamentar a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais com base nos critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- IX. Apresentar propostas à Lei de Diretrizes Orçamentárias em matéria afeta à Assistência Social, considerando seu caráter transversal dentro das Políticas Públicas;
- X. Estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;
- XI. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- XII. Acompanhar as condições de acesso da população destinatária da Assistência Social, indicando propostas de inclusão e proteção social;
- XIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços e apurar irregularidades no campo da Assistência Social, dando conhecimento às autoridades administrativas, ao Ministério Público, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, nas três esferas de Governo, quando couber;
- XIV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social que atuam no Município, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social, na Resolução CNAS nº.16, de 05 de maio de 2010, e demais Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- XV. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social em nível municipal;
- XVI. Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, as Conferências Municipais de Assistência Social, que terão a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e definir prioridades;
- XVII. Publicar no Diário Oficial do Município todas as deliberações, através de resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;
- XVIII. Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- XIX. Exercer outras competências com base na Lei Orgânica da Assistência Social complementadas pelas legislações específicas.

CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES:

Rua XV de Novembro, 119 – Térreo – Centro – Santos/SP
Telefone: (13) 3261-5508 WhatsApp: (13) 99744-0733 cmas@santos.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações voltadas à área de Assistência Social do Município de Santos, criado pela Lei nº. 1.378, de 27 de dezembro de 1994, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, atualmente regido pela Lei nº. 2.301, de 4 de março de 2005, e respectivas alterações: Lei nº. 2781/2011 e Lei n.º 3.612/2019.

Art. 3º – O CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social do Município de Santos.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº. 2.301 de 4 de março de 2005 e no artigo 16º da Lei Federal nº.8.742, alterada pela Lei n.º 12.435/2011, a manutenção da infraestrutura básica e dos recursos humanos, indispensáveis ao bom funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO:

Art. 4º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de 48 membros, sendo 24 (vinte e quatro) titulares e 24 suplentes, entre Sociedade Civil e Poder público, conforme composição descrita abaixo e conforme o art. 4º da Lei nº. 2.781 de 21 de outubro de 2011, alterada pela Lei n. 4.053 de 06 de julho de 2022.

- I. 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, representantes e indicados pela Gestão Pública, assim distribuídos:
 - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança;
 - e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
 - f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
 - g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
 - h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - i) 2 (dois) representantes da Companhia de Habitação da Baixada Santista.
 - j) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - k) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação
 - l) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo
- II. 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes da Sociedade Civil no segmento de Entidades e Organizações Socioassistenciais.
- III. 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes da Sociedade Civil no segmento dos Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores.
- IV. 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes da Sociedade Civil no segmento dos Usuários, Organização de Usuários ou Movimentos Sociais.

CAPÍTULO IV – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Art. 5º – A eleição dos vinte e quatro (24) representantes da Sociedade Civil dar-se-á em Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme o estabelecido no art. 4º da Lei n.º 2301, de 04 de março de 2005 e suas respectivas alterações.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Assistência Social publicará, Resolução Normativa, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, dispondo sobre o Regimento do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil observados aos seguintes pontos:

- I. As Organizações da Sociedade Civil serão convidadas a participar do pleito com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis, com direito a se candidatar a uma vaga e/ou votar em seus representantes, conforme o regulamento aprovado pelo Conselho Municipal;
- II. Participarão do pleito as Organizações Sociais, Organizações de Trabalhadoras/es e/ou Trabalhadoras/es e Usuárias/os e /ou Organização de Usuárias/os.
- III. Será considerada inscrita para participação do pleito a Organização Social e não seu representante, quando da representatividade na categoria Organização Social;
- IV. O/A conselheiro/a eleito/a como titular ou suplente que deixar de cumprir seu mandato não terá direito a uma nova recondução, considerando-se o pleito seguinte;

Parágrafo Primeiro: Conforme Art. 8º da Lei n.º 2.781/2011, o mandato dos conselheiros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Parágrafo Segundo: Este Conselho acata a recomendação do Conselho Nacional de Assistência Social que, no inciso 3º do artigo primeiro da Resolução Normativa N.º 06/2015 - CNAS, estabelece que um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores. Sendo assim, compreende-se que os/as trabalhadores/as que estiverem em função gratificada, não poderão pleitear vaga de trabalhador/a no segmento de representatividade da sociedade civil. A função gratificada compreende-se como função de confiança, atrelada a representatividade do órgão gestor. O mesmo ocorrendo com trabalhadores/as que exerçam cargo de coordenação e/ou direção nas Organizações Sociais.

Parágrafo Terceiro: O/A Trabalhador/a que for indicado/a por Organização Social como titular ou suplente da Sociedade Civil no segmento Organização Social não poderá, após 2 anos de mandato (ou 4 anos, se reeleito), ser eleito para o cargo no segmento Trabalhador, caso permaneça vinculado à referida Organização, que é a detentora do assento no Conselho.

Parágrafo Quarto: É vedada a participação de mais do que 2 (dois) representantes de uma mesma Organização Social como membro do Conselho, sendo limitado a 1 (um) como seu representante e 1 (um) no segmento trabalhador, inclusive na suplência.

Parágrafo Quinto: Os casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto não serão aplicados quando houver vacância nos segmentos referidos.

Art. 7º – As instituições públicas e privadas da área de Assistência Social devem ter o compromisso de auxiliar no processo de participação dos usuários no CMAS e da escolha de seus representantes para o pleito.

Art. 8º – O gestor municipal assegurará vale-transporte para a participação dos representantes de usuários da Assistência Social e/ou aos conselheiros quando no exercício de suas funções que exija locomoção por solicitação do Conselho.

CAPÍTULO V –DOS CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO:

Art. 9º – Os titulares dos órgãos públicos que compõem o CMAS indicarão, por meio de ofício, os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, nos termos do §1º do artigo 4º da Lei 2.301 de 04 de março de 2005 e suas respectivas alterações: Lei nº. 2781/2011 e Lei n.º 3.612/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

CAPÍTULO VI – POSSE DOS CONSELHEIROS:

Art. 10º – A posse dos Conselheiros dar-se-á pelo Conselho em exercício, pelo Prefeito Municipal ou pelo órgão responsável da área de Assistência Social.

Parágrafo Único: Após Assembleia de posse, caberá ao CMAS publicar Resolução Normativa, contendo a composição da nova gestão e representatividades e a cada vacância, abrir com brevidade processo para recomposição do conselho.

CAPÍTULO VII – DO PREENCHIMENTO DAS VACÂNCIAS:

Art. 11º – O preenchimento das vacâncias se dará por meio de publicação de comunicado do CMAS, informando as vagas disponíveis e o período para os interessados se candidatarem, devidamente deliberado em Assembleia Ordinária.

Parágrafo Único: A eleição dos interessados a preencherem as vacâncias, se dará em Assembleia Ordinária, onde serão eleitos por voto dos conselheiros do respectivo segmento. Sendo empossados na mesma data.

CAPÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS:

Art. 12º – O Conselheiro Titular terá direito à voz e voto.

Parágrafo único – Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e, na ausência do titular, também direito a voto.

Art. 13º – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem representação do seu suplente, faltar a 03 (três) Assembleias (Ordinárias ou Extraordinárias).

Parágrafo primeiro – O disposto no caput se aplica também às Comissões e Grupos de Trabalho dos quais fazem parte, cumulativamente.

Parágrafo segundo: Em situações de calamidade pública, decretadas pelo Município, que impeçam o funcionamento regular do CMAS, as faltas serão consideradas e discutidas em Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: As faltas poderão ser justificadas, **em número máximo de 3 (três) por ano**, e comunicadas à Secretaria-Executiva, com a maior brevidade, antes da reunião acontecer.

Parágrafo quarto: As Justificativas das faltas deverão ser comprovadas documentalmente, não havendo necessidade de parecer prévio da Comissão de Legislação, nos seguintes casos:

- I. Afastamento devido à período de férias trabalhistas;
- II. Afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- III. Falecimento de membro da família até terceiro grau, nos termos da Lei 10.406/2002;
- IV. Afastamento devido à licença gala;
- V. Tratamento médico com apresentação de atestado ou declaração médica;
- VI. Quando o Conselheiro estiver em representação oficial do Conselho, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão.
- VII. Quando o Conselheiro estiver em representação oficial do órgão de origem, governamental e não governamental, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão.

Parágrafo quinto: Para contagem do número de faltas, a ausência em mais de uma reunião realizada no mesmo dia, será considerada uma única falta.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

Parágrafo sexto: A Presidência do CMAS comunicará, por ofício, ao órgão ou entidade de representação do conselheiro, as ausências injustificadas de seu representante informando da perda da representatividade e abertura do processo de vacância para a devida substituição. No caso de conselheiro representante da área governamental, o CMAS oficiará o órgão gestor solicitando a substituição do representante.

Parágrafo sétimo: Nas situações de perda do mandato ou desistência da representatividade no segmento não governamental, o Conselheiro suplente ocupará automaticamente a posição do Conselheiro titular, respeitando-se a eleição por segmento e o 2º suplente ocupará a posição de Conselheiro 1º suplente.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de vacância da composição da sociedade civil, o CMAS procederá, a novo pleito, respeitando-se o segmento, mediante Resolução Normativa e/ou Comunicado, com o detalhamento do processo eleitoral para ocupação das representatividades vagas.

Art. 14º – O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo deverá licenciar-se, obrigatoriamente, de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua descompatibilização dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO:

Art. 15º – O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Primeiro/a Secretário/a;
- IV. Segundo/a Secretário/a,
- V. Secretário/a Executivo/a
- VI. Coordenadores/as das Comissões e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria, referentes aos itens II a IV do art. 15º, serão eleitos na Assembleia de posse dos conselheiros para o exercício da gestão. Os coordenadores/as das comissões, serão eleitos dentre os conselheiros que compõem a própria comissão.

Parágrafo Segundo: O CMAS definirá o perfil profissional da Secretaria-Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

Art. 16º – A Diretoria será assessorada por Comissões Temáticas de natureza permanente e Grupos de Trabalho de natureza temporária, constituídas na forma e com as finalidades seguintes:

I – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual da Assistência Social e o Plano Plurianual (PPA); sugerir, apreciar e emitir parecer sobre as Diretrizes Orçamentárias Anuais; sobre os critérios de transferência de recursos para os serviços, programas e projetos públicos e privados; acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos financeiros, e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

II – Comissão de Política de Assistência Social: apreciar e emitir parecer sobre os Planos Municipais de Assistência Social; sobre critérios de transferência de recursos para os serviços, programas e projetos públicos e privados; acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão, desempenho e ganhos sociais dos serviços, projetos e programas socioassistenciais; sobre os serviços, projetos e programas aprovados e financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; sobre o Relatório Anual de Gestão; propor prioridades dentro da realidade social do município; propor procedimentos para concessão de registro e certificado de entidades privadas; acompanhar e avaliar a rede de entidades socioassistenciais; analisar



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

pedidos de inscrição das organizações da sociedade civil; avaliar os serviços prestados pela rede municipal, pública e privados, mediante visita in loco; acompanhar e emitir parecer sobre o monitoramento realizado pelo gestor municipal; formular propostas de estudo sobre o perfil dos serviços socioassistenciais e seus custos e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

III – Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social e Acompanhamento das Deliberações da Conferência:

avaliar e emitir parecer de questões jurídicas; de questões vinculadas ao Regimento Interno e a Ética; sugerir, elaborar e conferir as Resoluções do Conselho a serem publicadas; coordenar o processo de eleição dos conselheiros; sugerir e elaborar propostas que normatizem as ações e regulem a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social. Elaborar Plano de Acompanhamento Estratégico para implementação das Deliberações da Conferência; encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desmembramentos tendo em vista o fortalecimento da continuidade do processo de sua implementação; estabelecimento de protocolo no CMAS referente ao recebimento de denúncias sobre a prestação dos serviços socioassistenciais públicos e privados no município, e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

IV – Comissão de Acompanhamento da Instância de Controle Social – Programa Auxílio Brasil:

elaborar Plano de Acompanhamento Estratégico e Plano de Ação; acompanhar o Programa Auxílio Brasil no município, em especial nos seus componentes de gestão (cadastramento, gestão de benefícios e das condicionalidades, articulação de ações complementares e fiscalização); auxiliar na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do município, a fim de que sejam cadastradas no CADÚNICO e possam ter acesso aos programas desenvolvidos para atender as suas necessidades, dentre eles o PAB; avaliar a oferta e da qualidade dos serviços públicos do município, especialmente de educação, saúde e assistência social, considerando as condições de acesso da população mais vulnerável; apoiar o desenvolvimento de outras políticas sociais que favoreçam a emancipação e a sustentabilidade das famílias beneficiárias do PAB e avaliação da sua implementação e dos resultados; auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias do PAB no município; incentivar à participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização das atividades do PAB.

Parágrafo único – As Comissões estarão interligadas, via Diretoria Executiva, de forma a proporcionar o melhor relacionamento possível para o bom funcionamento do CMAS.

Art. 17º – Cada Comissão deverá elaborar as diretrizes, os critérios, a sistemática de funcionamento, registros das discussões realizadas, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único: As Comissões deverão realizar ao menos uma reunião mensal e fixar calendário anual de reuniões, podendo, excepcionalmente ser cancelada caso não haja pauta urgente.

Art. 18º – A composição das Comissões obedecerá ao critério de candidatura espontânea, devendo ser integrada obrigatoriamente por Conselheiros Titulares e Suplentes, com a participação voluntária de Convidados, interessados e Indicados pelo Gestor da Assistência Social a pedido deste Conselho.

Parágrafo Primeiro: A Presidência indicará às Comissões os Conselheiros Titulares e Suplentes que não efetuaram escolhas.

Parágrafo Segundo: Cada Comissão escolherá um coordenador entre os Conselheiros, excetuados os componentes da Diretoria, referentes aos itens II a IV do art. 15º, o qual deverá apresentar relato mensal das atividades da Comissão; relatar nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias os pareceres da Comissão e participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

Parágrafo Terceiro: Fica a critério do CMAS a criação de novas Comissões e Grupos de Trabalhos, bem como alteração das existentes e suas respectivas composições.

CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 19º – Compete à Presidência:

- I. Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMAS por meio da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a procuradores para representá-lo, assim como firmar carta de preposição, devendo o outorgado ser componente deste conselho;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo propostas à apreciação e votação e acompanhar a execução das decisões do Conselho;
- IV. Colaborar na conferência das atas, assinando-as em conjunto com o Secretário-Executivo e o 1º Secretário.
- V. Acompanhar o expediente do CMAS;
- VI. Assinar as resoluções do Conselho, declarações, certificados e outros documentos que se fizerem necessários;
- VII. Assinar as correspondências protocolares endereçadas aos Poderes Executivo e Legislativo, às instituições privadas e a outros interessados;
- VIII. Analisar e assinar em conjunto com as Comissões os Relatórios Financeiros, Relatórios de Gestão, Balanços das Contas do Fundo Municipal, Planos Municipais e demais relatórios ou pareceres;
- IX. Designar membros para compor as Comissões e Grupos de Trabalho quando necessário;
- X. Dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. Propor instituição de Grupos de Trabalho.

Art. 20º – Compete a **Vice-Presidência** substituir a **Presidência** em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este no cumprimento de suas atribuições.

Art. 21º – Compete ao/a **Primeiro/a Secretário/a**, secretariar as Assembleias ordinárias e extraordinárias, apoiando a secretaria executiva na elaboração das respectivas atas.

Art. 22º – Compete ao/a **Segundo/a Secretário/a** substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, colaborando com este nas suas atribuições.

Art. 23º – Compete a **Secretaria-Executiva** do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Dar suporte técnico, administrativo e jurídico aos conselheiros do CMAS em seu gerenciamento e organização;
- II. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, assim como em reuniões de comissões e Diretoria Executiva;
- III. Assinar Declarações, atestando a inscrição de Organizações Sociais devidamente registradas e válidas junto ao CMAS;
- IV. Orientar as Organizações Sociais que pleiteiam inscrições junto ao CMAS ou que estejam em processo de revalidação;
- V. Acompanhar os conselheiros em visitas institucionais sempre que for necessária sua presença;
- VI. Manter ordem e organização nos documentos afetos ao CMAS, com apoio de oficial de administração lotado na seção de apoio técnico ao CMAS.
- VII. Dar suporte técnico e administrativo aos processos de capacitação e/ou supervisão ofertados aos conselheiros, assim como indicar cursos pertinentes à área de atuação.
- VIII. Elaborar as atas das reuniões de comissões, grupos de trabalho e assembleias.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

Art. 24º – Compete aos/as **Conselheiros/as**:

- I. Participar, apreciar as matérias apresentadas e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Integrar obrigatoriamente uma das Comissões;
- III. Emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. Realizar visitas nos serviços, projetos e programas socioassistenciais para fins de acompanhamento de seu desempenho, com emissão de relatórios avaliativos;
- V. Estudar e propor normas que regulem a prestação de serviços socioassistenciais e outras matérias referentes à implantação e execução da Política de Assistência Social;
- VI. Representar o Conselho de Assistência Social em outros Conselhos ou Comissões, contribuindo com a formulação e avaliação das políticas públicas;
- VII. Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- VIII. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- IX. Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- X. Votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria Executiva, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XI. Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- XII. Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- XIII. Solicitar à Secretaria-Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- XIV. Participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- XV. Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria-Executiva;
- XVI. Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Diretoria executiva ou pelo Colegiado; e
- XVII. Manter a Secretaria-Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.
- XIX. Solicitar “vistas aos processos / assuntos” que constam de pauta de AGO e que entenda que precise aprofundar sua análise, desde que não haja prejuízos em relação a prazos a serem cumpridos.

Parágrafo Primeiro: Ao ser solicitada a “vistas de processos / assuntos” o conselheiro terá que emitir seu parecer e encaminhar relatório até a próxima reunião da comissão original, participando da reunião da comissão. Após apreciação da comissão e ser pautado em nova AGO não haverá mais possibilidade de pedido de “vistas de processos / assuntos” para o assunto discutido.

Parágrafo Segundo – Os/as conselheiros/as devem exercer suas funções com respeito, dedicação, cooperação e discrição, cumprindo os mesmos deveres éticos dos agentes públicos (Lei nº. 8.429 de 2 de junho de 1992).

Art. 25º – Compete aos/as Coordenadores/as das Comissões e Grupos de Trabalho:

- I. Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho em conjunto com a Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III. Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

- IV. Pleitear junto à Secretaria-Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V. Articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

CAPÍTULO XI – DAS ASSEMBLEIAS:

Art. 26º – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou de 1/3 (um terço) dos seus membros em dia e horário definido pelos conselheiros.

Parágrafo Primeiro: O calendário anual de Assembleias Ordinárias será aprovado pelo Colegiado na primeira Assembleia do ano.

Parágrafo Segundo: A realização de Assembleia Ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo Terceiro: Dentre as Assembleias ordinárias serão programadas no mínimo 04 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado.

Art. 27º – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos conselheiros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro: Os assuntos serão apresentados, discutidos e deliberados conforme pauta previamente definida e publicada em Diário Oficial;

Parágrafo Segundo: As questões serão deliberadas pela maioria de seus membros;

Parágrafo Terceiro: A assembleia deliberará sobre a conveniência e oportunidade de discutir na reunião seguinte assuntos não constantes da pauta apresentados em assuntos gerais.

Art. 28º – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata em livro próprio, a qual será objeto de leitura e apreciação para aprovação na reunião seguinte.

Art. 29º – As resoluções e demais deliberações do Conselho serão publicadas, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município.

Art. 30º – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas, quando se tratar de assunto relevante e urgente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 31º – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão abertas à comunidade, que terá direito à voz, respeitada a pauta do dia.

Art. 32º – As Assembleias do Conselho, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas em local previamente determinado, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 33º – O Conselho definirá e realizará reuniões com movimentos sociais da comunidade, bem como audiência pública em local previamente determinado e divulgado.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

Art. 34. Os/As Conselheiros/as sujeitam-se às seguintes penalidades, mediante denúncia fundamentada, por escrito, à Diretoria Executiva, que dará o devido andamento, promovendo mediação entre as partes envolvidas e levando o assunto à Assembleia para deliberação:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – perda de mandato.

Art. 35. Será motivo para advertência:

- I – Negligência no cumprimento das suas atribuições;
- II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de urbanidade.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de advertência será aplicada após mediação da Diretoria Executiva, devendo ser devidamente fundamentada e submetida à Assembleia subsequente, que poderá sancionar ou vetar a penalidade, após esclarecimentos.

Parágrafo Segundo: A penalidade de advertência será comunicada imediatamente ao órgão público ou entidade representados pelo Conselheiro, assim como, no caso de representantes de usuários, a entidade a cujo serviço esteja vinculado.

Art. 36. Serão suspensos os direitos do/a Conselheiro/a que:

- I – Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os seus objetivos;
- II – Provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e/ou em locais por ele ocupado para a promoção de eventos, bem como em ambientes online;
- III – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- IV – For reincidente nas penalidades sujeitas à advertência.

Parágrafo Primeiro: O/A Conselheiro/a que sofrer a penalidade de suspensão terá seu direito a voto suspenso pelo período determinado em Assembleia Geral, não sendo vedada sua presença nas reuniões ou Assembleias.

Parágrafo segundo: A penalidade de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, (60) sessenta dias.

Art. 37. A perda de mandato de Conselheiro/a do CMAS ocorrerá por:

- I – Má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II – Violações graves ao presente Regimento Interno;
- III – não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas, com ou sem justificativa;
- IV – Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos;
- V – Condenação em ação penal transitada em julgado.

Art. 38. As penalidades serão comunicadas por escrito, devidamente assinadas pela Presidência e entregues ao/a Conselheiro/a penalizado/a e à instituição/órgão representado, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 39. As penalidades disciplinares previstas nestes artigos somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

Parágrafo primeiro – Nos casos previstos nos artigos anteriores, o/a Conselheiro/a penalizado/a terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para apresentar defesa, por escrito, que deverá ser encaminhada à Presidência, que incluirá a deliberação na pauta da Assembleia imediatamente posterior, ou, conforme a gravidade do caso, convocará Assembleia Extraordinária, nos termos deste Regimento.

Parágrafo segundo – O/A Conselheiro/a penalizado/a será facultado a sustentação oral de sua defesa em Plenário.

Parágrafo terceiro – Nos casos de penalidade de perda do mandato, o órgão público ou entidade deverá indicar novo representante até a próxima Assembleia Ordinária.

Art. 40. Os/As Conselheiros/as que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 37 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante um período de 02 (dois) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Art. 41º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da Assembleia que deverá apreciá-la.

Art. 42º – Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos em Assembleia Geral.

Santos, de 09 de setembro 2024.

Rayssa Ramos Barja
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

ANEXO I

PROTOCOLO DE FISCALIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

1. Do recebimento da denúncia:

As denúncias serão recebidas somente por escrito, COM ou SEM identificação do denunciante, guardando confidência e sigilo. Serão recebidas por e-mail, correspondência, ofício entre outros. Após recepção da denúncia, será aberto um processo administrativo para acompanhamento formal da denúncia.

2. Da instituição de Comissão de Ética provisória:

Na data do recebimento, a denúncia será remetida ao presidente do CMAS que estabelecerá a Comissão de Ética MISTA e PROVISÓRIA no prazo de 3 (três) dias úteis com apoio da Diretoria Executiva. A Comissão será composta por representantes: do CMAS, da gestão da SEDS, de Conselhos de Direitos e de outros setores públicos (Secretarias Municipais ou serviços estaduais). Fica vedado a participação, nesta comissão, de representantes que sejam parte no processo de denúncia. A instituição dessa comissão será publicada no Diário Oficial do município que informará o número de processo administrativo, sem nominar os representantes. Vale salientar que a ausência dos representantes indicados para essa comissão ética, acarretará na rápida substituição preservando o tamanho da comissão. A articulação se dará por meio da SEATAC.

3. Do prazo:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias para a conclusão dos procedimentos cabíveis que serão realizados de acordo com a avaliação de seus representantes, sendo: visita de fiscalização, escuta aos cidadãos-usuários do serviço e trabalhadores sociais, solicitação de relatórios, elaboração de relatório (parecer da comissão) e encaminhamentos, dentre outros.

4. Do parecer:

Após conclusão de procedimentos, será encaminhado o parecer da comissão, aos responsáveis pelo serviço (serviço e órgão gestor), bem como para as instituições representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) como Ministério Público, Conselho Tutelar, Juizados e outros, para providências cabíveis.

5. Do monitoramento:

No caso de PROCEDÊNCIA da denúncia, um Plano de Providências será solicitado ao órgão gestor para que o serviço socioassistencial público ou privado seja comunicado da necessidade de ajustes, correções, reordenamentos e/ou eventuais encerramentos das atividades. Esse Plano de providências será monitorado e avaliado pela Comissão temática permanente do CMAS, indicada pela Comissão de ética mista e provisória.

6. Da responsabilização

Esta comissão mista se encerra com o envio do parecer aos órgãos competentes com objetivo de responsabilização e medidas cabíveis.